

Boletim n.º 039/2016

Resolução TC nº 20/2016 - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES

Data: 31/10/2016

Atribuições do Responsável pelo Controle Interno referentes ao SAGRES indicadas pelo TCE-PE

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, como órgão central de coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim **orientar sobre as atividades atribuídas aos responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) referentes ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES**, de acordo com o art. 10 da Resolução TC nº 20/2016, transscrito a seguir.

"Art. 10. Cabe ao responsável pelo Controle Interno:

I – avaliar os procedimentos de controle adotados pelos Usuários do SAGRES quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade e à tempestividade no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES;

II – propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle citados no inciso I revelarem-se vulneráveis;

III – promover diligências sobre falhas no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES, quando provocado pelo TCE-PE;

IV – informar ao Representante Legal da sua unidade sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada no curso das ações referidas nos incisos I e III."

A necessidade de um responsável pelo controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual tem previsão na Resolução TC nº 23/2015 do TCE-PE. Embora não exista normatização pelos Poderes Legislativo e Executivo Estadual que discipline tal desígnio, esta SCGE reconhece a importância desse profissional, tendo em vista as boas práticas de governança, gestão de riscos e controle; bem como ratifica que os órgãos e entidades devem nomear um responsável pelo controle interno com a competência necessária para desempenhar tal função.

É basilar que o dirigente máximo da organização adote medidas que assegurem uma adequada independência do responsável pelo controle interno, permitindo que as atividades sejam desenvolvidas de forma objetiva e



imparcial, não transferindo para ele responsabilidades de gestão, tais como: realização de cotação de preço, controle de prazos contratuais e de regularidade fiscal e/ou trabalhista, elaboração de prestação de contas, dentre outras, que são inerentes às gerências operacionais.

No tocante ao SAGRES, não cabe ao responsável pelo controle interno produzir e inserir os dados no sistema e sim adotar as funções de controle descritas no art. 10 da resolução supracitada, quais sejam: avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários que produzem e inserem os dados no sistema, propor medidas corretivas referentes às falhas apontadas pela própria organização durante as auditorias internas realizadas, pela SCGE e/ou pelo TCE-PE; comunicando formalmente o gestor da unidade organizacional auditada, bem como o dirigente máximo, sobre as irregularidades e/ou ilegalidades identificadas.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.